



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1797 DE 03 DE MARÇO DE 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários e aos Empregados Públicos da Prefeitura Municipal de Mariópolis-SP, e dá outras providências".

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários Municipais e aos Empregados Públicos da Prefeitura Municipal de Mariópolis – SP, obedecerão às disposições desse Projeto de Lei.

Artigo 2º - Ao Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários Municipais e aos Empregados Públicos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, que recebam autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse público, serão concedidas diárias, que se destinarão a indenizar/custear despesas com pedágio, alimentação, estadia, pernoite e outras que se fizerem necessárias.

§ 1º – Entende-se por interesse público a participação em audiências, reuniões, palestras, cursos, estágios, congressos e outros eventos de conhecimentos diretamente relacionados com o exercício do cargo ou função pública.

§ 2º - As despesas de Combustível quando justificada a necessidade de abastecimento, em viagens de longo percurso, poderão ser reembolsadas aos agentes públicos, mediante apresentação de comprovação fiscal e comprovante de pedágios contendo a placa do veículo, e , comprovação da quilometragem de saída e chegada que deverão ser devidamente preenchidos na requisição de viagem, bem como comprovações das atividades realizadas nos dias referidos ao deslocamento, conforme art. 5º§ 2º, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

que autorizadas pelo Prefeito, processadas por regime de adiantamento, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO II DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Da autorização

Artigo 3º Os agentes públicos a que se refere o artigo 2º desta Lei que necessitem se deslocar da sede do Município, deverão solicitar, por escrito, autorização ao Prefeito, com a devida justificativa de deslocamento.

§1º - A diária somente será concedida após o despacho do Prefeito Municipal.

§2º - Os casos de afastamento do Prefeito a cinco dias deverão ter aprovação obrigatória do Secretário da Pasta.

Do Direito a Diárias

Artigo 4º - Não gera direito a diárias:

I - A solicitação que não cumprir com os requisitos do artigo 2º.

II - Quando o beneficiário/solicitante da diária não se deslocar conforme solicitado em requerimento, os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III - O deslocamento do Município não autorizado pelo Prefeito Municipal, conforme o caso.

IV - Quando não houver comprovação por meio de documento hábil que não comprove a devida necessidade.

Do Período de Concessão

Artigo 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, após despacho do Prefeito Municipal, com solicitação no prazo mínimo de 04 (quatro) dias, antes da realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

§ 1º - Em casos excepcionais, quando não houver possibilidade de prever o deslocamento de forma antecipada, as diárias poderão ser autorizadas em prazo inferior.

§ 2º - Salienta-se que deverá ser comprovada posteriormente a participação efetiva nos eventos de interesse público mediante declarações, registros fotográficos, bem como outros meios comprobatórios ou de comunicação oficial dos órgãos públicos.

CAPÍTULO III **DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

Art. 6º - O valor da diária observará os seguintes critérios:

EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Valor da Diária	Quilometragem
R\$ 50,00	Até 100 km, e com mais de 4 horas fora do município.
R\$ 60,00	A partir de 100 km até 350 km, e com mais de 4 horas fora do município.
R\$ 140,00	Acima de 350 km até 700 km.
R\$ 300,00	Acima de 700 km até 1.200 km.

VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E CARGOS EM COMISSÃO

Valor da Diária	Quilometragem
R\$ 70,00	Até 350 KM, e com mais de 4 horas fora do município
R\$ 180,00	Acima de 350 km até 700 km
R\$ 600,00	Acima de 700 km até 1.200 km
R\$ 700,00	Acima de 1.200 km



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

PREFEITO

Valor da Diária	Quilometragem
R\$ 180,00	Até 350 KM
R\$ 400,00	Acima de 350 km até 700 km
R\$ 1.000,00	Acima de 700 km até 1.200 km
R\$ 1.100,00	Acima de 1.200 km

§1º - O valor da referida diária é correspondente ao deslocamento que implica apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§2º - Considera-se como deslocamento, para fins desta Lei, o trajeto entre a cidade de origem até a cidade de destino.

§3º - Considera-se como pernoite, para fins desta Lei a estadia em hotel, albergue ou pensão.

§4º - Nos casos em que houver pernoite, fica acrescido ao valor da diária, o correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§5º - Quanto ao número de diárias, será devida uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município.

§6º - Nas viagens em que se faça necessário o deslocamento aéreo, as passagens serão adquiridas pelo setor de Compras e pagas diretamente pela Tesouraria Municipal, mediante requerimento e justificativa devidamente autorizada pelo Prefeito.

Art. 7º - O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá revisar os valores das diárias estabelecidos, anualmente, por meio de Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 9º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 07 de março de 2025.

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete